



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2024

Processo licitatório nº 33/2024

CONTRATANTE

Município de Coronel Vivida – Paraná.

OBJETO

Contratação de empresa para execução de obra DE REVITALIZAÇÃO DA RUA DA LIBERDADE, conforme projeto executivo decorrente do Convênio TRANSFEREGOV nº 949451/2023/MCIDADES/CAIXA firmado com o MINISTÉRIO DAS CIDADES.

VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 3.227.006,45 (três milhões e duzentos e vinte sete mil e seis reais e quarenta e cinco centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 08/05/2024 às 09h.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por lote/grupo.

MODO DE DISPUTA

ABERTO.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2024

AMPLA CONCORRÊNCIA

PREÂMBULO

O **Município de Coronel Vivida**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56 com sede administrativa na Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, CEP 85.550-000, telefone (46) 3232-8300, e-mail licitacaocoronelvivida@gmail.com / licitacao@coronelvivida.pr.gov.br, através de Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio, Sr. Juliano Ribeiro, designado pelo Decreto nº 7803 de 10 de janeiro de 2022, TORNA PÚBLICO o edital de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 8.266, de 10 de novembro de 2023, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Municipal Complementar nº 27 de 15 de outubro de 2009 e demais dispositivos aplicáveis e, ainda de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

São Agentes de Contratação deste Município: Juliano Ribeiro, Fernando de Quadros Abatti e Iana Roberta Schmid, designados pela Portaria nº 034 de 01 de setembro de 2022 e integram a Equipe de Apoio: Juliano Ribeiro, Fernando de Quadros Abatti, Iana Roberta Schmid e Elaine Bortolotto.

1. DA DATA, HORA E LOCAL DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

1.1. A sessão de abertura da licitação para julgamento das propostas e dos documentos de habilitação, será conforme segue:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h do dia 22/04/2024 às 08h do dia 08/05/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DOS LANCES: às 09h do dia 08/05/2024.

LOCAL: www.bnc.org.br (BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Lote/Grupo.

MODO DE DISPUTA: ABERTO, na Forma Eletrônica.

INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES: R\$ 100,00 (cem reais) em relação ao melhor lance ou proposta.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília – DF

1.2. Até a data e horário fixado para abertura da sessão, qualquer interessado credenciado, poderá incluir, alterar e excluir sua proposta e documentos de habilitação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa para execução de obra DE REVITALIZAÇÃO DA RUA DA LIBERDADE, conforme projeto executivo decorrente do Convênio TRANSFEREGOV nº 949451/2023/MCIDADES/CAIXA firmado com o MINISTÉRIO DAS CIDADES.**

2.2. A licitação será realizada em grupo único/lote, formados por um ou mais itens, conforme planilha orçamentária constante no projeto executivo, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que a compõem.

2.3. Na elaboração da proposta os licitantes interessados deverão observar e comparar entre si todos os elementos do projeto, de forma que os serviços que eventualmente constem em um documento e não conste em outro sejam considerados.

3. DO VALOR TOTAL MÁXIMO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O valor total máximo previsto para a execução total da obra é de R\$ 3.227.006,45 (três milhões e duzentos e vinte e sete mil e seis reais e quarenta e cinco centavos).

3.2. Os recursos serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS							
Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações							
Desdobramento da Despesa: 4.4.90.51.02.02 – Ruas, Logradouros e Estradas Rurais							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	08/01	975	1.052	Obras e Equipamentos de Circulação 08.001.26.451.0029.1.052	3353	3372	4.4.90.51.02.02

3.2.1. Essa obra receberá recursos provenientes da União, através do Contrato de Repasse nº 949451/2023, sendo o valor de repasse de R\$ 3.205.459,00 (três milhões e duzentos e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais) e o valor de contrapartida de R\$ 21.547,45 (vinte e um mil e quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos).

4. DOS ESCLARECIMENTOS INICIAIS

4.1. A sessão pública será realizada pela internet através do Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC, disponível no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/Home/Login>.

4.2. A abertura ocorrerá no dia, hora e local indicado e de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

4.3. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

4.4. Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.

4.5. Na hipótese de, após a publicação desta Concorrência, não haver expediente, ocorrendo à decretação de feriado ou ponto facultativo, que implique no não cumprimento aos prazos mínimos previstos no Art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.

4.6. Ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema BNC que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública (fase de lances) será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Agente de Contratações em contrário.

4.7. Não será aceito protocolo de solicitação de expedição de documentos e certidões, para entrega em substituição aos documentos requeridos para a habilitação no presente Edital.

4.8. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital, excetuadas as permissões legais.

4.9. Sem prejuízo das publicações legais, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, serão divulgadas no sistema eletrônico da concorrência e no sítio oficial da Prefeitura (www.coronelvivida.pr.gov.br), cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhamento, não cabendo alegação de desconhecimento sobre quaisquer informações.

4.10. Quaisquer indícios de acordo, combinação, manipulação ou ajuste entre os licitantes, a não efetivação da concorrência, a visível divisão de objetos, sob qualquer forma, ensejará na anulação/revogação da licitação, sem prejuízos as penalidades previstas na legislação vigente.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Conforme Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, qualquer pessoa poderá impugnar ou solicitar esclarecimento sobre o processo licitatório devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, por meio eletrônico, através do e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br e licitacaocoronelvivida@gmail.com ou ainda através do sistema BNC.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

5.1.1. Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de esclarecimentos verbais quanto ao Edital.

5.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.1.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sistema BNC e vincularão os participantes e a administração.

5.1.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

5.1.5. As impugnações enviadas intempestivamente serão desconsideradas, mediante certidão do responsável.

5.1.6. Secretaria responsável pelo esclarecimento: Divisão de Estudos e Projetos, telefone (46) 3232-8323.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente licitação empresas, brasileiras ou estrangeiras, devidamente constituídas, que possuam objeto social pertinente e compatível ao licitado, e que atendam todas as exigências deste Edital e de seus anexos, e desde que devidamente credenciadas no Sistema BNC – Bolsa Nacional de Compras (<https://bnc.org.br/cadastro/>).

6.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta licitação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Sistema BNC, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

6.1.2. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Coronel Vivida responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.1.3. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pela Bolsa Nacional de Compras - BNC, através do telefone (42) 3026-4550 ou e-mail contato@bnc.org.br.

6.2. Poderão participar desta Concorrência empresas reunidas em consórcio, de modo a permitir que as empresas especializadas somem esforços e conhecimento técnico para a correta execução do objeto.

6.2.1. Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

6.2.1.1. A empresa líder deverá ser nacional e de maior participação no Consórcio. No caso de participações iguais, a líder deverá ser a consorciada de maior Capital Social;

6.2.1.2. A empresa consorciada não poderá participar da mesma licitação isoladamente ou em outra formação de consórcio;

6.2.1.3. No caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira, respeitada a alínea “f”, do subitem a seguir;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

6.2.1.4. A constituição do Consórcio será feita por Comprovação do compromisso, público ou particular, de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados, incluindo os seguintes itens:

- a) Designação do Consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do Consórcio;
- c) Prazo de duração do Consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo contratual, acrescido de 03 (três) meses, bem como o endereço do Consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre as partes;
- d) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciada e das prestações específicas (participação em percentual do valor total), em relação ao objeto da licitação;
- e) Compromisso expresso de que cada consorciado responderá por todos os atos do consórcio, sendo obrigatória a assinatura do contrato com o Município contratante por todos os consorciados;
- f) Indicação da empresa líder, responsável pelo consórcio, que será sua única representante perante o Município contratante, com quem, por meio da pessoa do seu representante legal, serão mantidos todos os entendimentos relativos à licitação e ao contrato, devendo atender as condições de liderança fixadas no edital;
- g) Designação do representante legal do consórcio;
- h) Compromisso das consorciadas de que não terão a sua constituição ou composição alteradas ou modificadas, sem a prévia e expressa anuência do Município contratante, até o cumprimento do objeto da licitação, mediante termo de recebimento, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c”, supra;
- i) Compromisso expresso das consorciadas de que apresentarão, antes da assinatura do eventual termo do contrato decorrente da licitação, o instrumento de constituição do consórcio, arquivado no registro do comércio local de sua sede ou o registro no cartório de Títulos e Documentos, conforme a natureza das pessoas consorciadas;
- j) Que cada consorciado apresente a documentação relacionada no item DA HABILITAÇÃO deste edital, e suas subdivisões, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado.

6.2.2. Será exigido do consórcio acréscimo de 10% sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

6.3. Esta licitação **NÃO É** exclusiva para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, porque não se enquadra nas hipóteses do Art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.4. **ME e EPP:** As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 49 daquela Lei Complementar, declarando no campo próprio do sistema sua condição.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

6.4.1. Não serão aplicáveis tais benefícios em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.4.1.1. A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.4.1.2. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

6.5. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e de seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6.6. Não poderão disputar esta licitação:

6.6.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos.

6.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

6.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

6.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

6.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão licitante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

6.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.6.8. Agente público da Prefeitura de Coronel Vivida - PR.

6.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

6.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6.11. O impedimento de que trata o item 6.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.7. A vedação de que trata o item 6.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7. DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. A concorrência será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, através do Sistema BNC – Bolsa Nacional de Compras (<https://bnccompras.com/Home/Login>).

7.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico www.bnc.org.br, o responsável legal do interessado deverá obrigatoriamente, efetuar o seu cadastro no Sistema BNC – Bolsa Nacional de Compras.

7.2.1. Qualquer dúvida em relação ao cadastro e acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pela Bolsa Nacional de Compras - BNC, através do telefone (42) 3026-4550 ou e-mail contato@bnc.org.br.

7.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame na forma eletrônica.

7.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema, Agente de Contratações ou Prefeitura por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas supracitados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas de preços e lances e de julgamento.

8.2. Os licitantes encaminharão a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.3. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes Declarações online, fornecidas pelo Sistema:

8.3.1. Declaração de que cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, quando for o caso;

8.3.2. A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

8.3.2.1. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste edital

8.3.3. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

8.4. Antes da abertura da sessão pública, os licitantes poderão modificar ou excluir a proposta cadastrada no sistema.

8.5. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá cadastrar sua proposta no sistema eletrônico mediante o preenchimento do preço do lote/grupo com apenas 2 (duas) casas decimais.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

9.2. O cadastramento do preço induz a oferta do quantitativo total estimado para contratação, uma vez que é vedado a oferta de quantidade inferior ao estimado para contratação.

9.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

9.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, BDI, ensaios tecnológicos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.6. O cadastro da proposta implica na aceitação de todos os termos do edital e seus anexos, inclusive dos projetos, e na obrigatoriedade de cumprimento da proposta em conformidade com o projeto executivo.

9.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

10.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratações e os licitantes.

10.3. No caso de desconexão com o Agente de Contratações, no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.4. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratações persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratações aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.5. Iniciada a fase de lances, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.6. O lance deverá ser ofertado pelo preço global da obra.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.7. O critério de julgamento será o de menor preço por lote/grupo.

10.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

10.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

10.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.12. Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa **“ABERTO”**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

10.13. A etapa de lances na sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.13.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 10.13, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.13.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 10.13 e 10.13.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.13.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 10.9, o Agente de Contratações poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.16. O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.16.1. O Agente de Contratações poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação via sistema.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.17. Para fins de cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006, os licitantes deverão informar no início da sessão pública se estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.17.1. Os licitantes deverão informar apenas se estão, ou não, enquadradas na condição de microempresa e empresa de pequeno porte. Portanto não poderão identificar-se pela razão social, nome fantasia ou quaisquer outras informações não pertinentes ao solicitado.

10.18. Ao finalizar a etapa de lances, o sistema automaticamente avaliará se existem microempresas e/ou empresas de pequeno porte participando do LOTE/GRUPO objeto da Concorrência. Se estas forem encontradas, então o sistema verificará se o preço por elas ofertado é até 10% (dez por cento) maior do que a da melhor empresa previamente classificada, desde que esta não seja uma ME ou EPP. Terá o direito de ofertar o primeiro lance do desempate, a ME ou EPP que estiver com o preço imediatamente abaixo da primeira empresa previamente classificada. O lance ofertado deve ser obrigatoriamente menor que o lance ofertado pela empresa previamente classificada. O fornecedor terá no máximo 5 (cinco) minutos para ofertar o lance. Se assim não o fizer, então o sistema passará para a próxima ME ou EPP melhor classificada, desde que esta atenda aos critérios da LC 123/06.

10.18.1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no Art. 44, § 1º e 2º, da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.18.2. Na hipótese da não apresentação de proposta conforme itens anteriores, será vencedora a empresa que apresentar a menor proposta na fase da disputa de preços.

10.19. Não ocorrendo as condições informadas no subitem anterior e em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.20. Encerrado os lances, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.21. O Agente de Contratações poderá negociar com o licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.

10.22. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratações, deverá negociar condições mais vantajosas, devendo o licitante reduzir seu preço proposto observando o estabelecido no edital, sob pena de desclassificação.

10.23. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou apresentar preço manifestamente inexequível.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.24. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo fixado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, ou em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei 14.133/2021.

10.25. Definido a ordem de classificação, o Agente de Contratações iniciará a fase de julgamento das propostas.

11. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Encerrada a etapa de lances e negociação o Agente examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

11.2. O Agente convocará o licitante para enviar, digitalmente, a **PROPOSTA ATUALIZADA, (Modelo Anexo IV)** em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 03 (três) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, contendo os seguintes dados:

- a) Razão social da proponente, endereço e CNPJ;
- b) Telefone, e-mail;
- c) Número da Concorrência;
- d) Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações deste Edital, sob pena de desclassificação se considerado incompleto ou que suscite dúvida;
- e) Valor proposto para a obra, em moeda corrente nacional, **considerando até 02 (dois) algarismos após a vírgula**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, BDI e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- f) Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, sendo que as propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos;

JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA, DEVERÁ SER ENVIADA A:

- g) Planilha orçamentária** discriminado, seus preços unitários, bem como seus totais e somatório, objeto desta licitação, de acordo com modelo Anexo VI (planilha Excel);
- h) Cronograma físico financeiro**, contendo as etapas de execução, de acordo com o Modelo Anexo VII (planilha Excel);
- i) Planilha contendo o detalhamento do índice do BDI** para a planilha de preço apresentada na licitação, conforme modelo Anexo VIII (planilha Excel).

11.2.1. A proposta, planilha, cronograma e BDI deverão ser redigidos com clareza, sem emendas, rasuras ou borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datados e assinados pelo representante legal da empresa ou procurador.

11.2.2. Se, no prazo para o encaminhamento da proposta, o vencedor, enviar a proposta atualizada ou planilha ou cronograma ou BDI com algum erro passível de correção, este, poderá corrigi-los.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

11.2.3. O prazo para envio da proposta, planilha, cronograma e BDI poderá ser prorrogado, a critério do Agente de Contratações, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

Observação:

** As planilhas: planilha orçamentária, cronograma físico e financeiro e planilha do BDI, apoiando-se nos julgamentos exarados nos Acórdãos 2546/2015, 1.811/2014 e 187/2014, TCU – Plenário, caso ocorra falha no preenchimento, poderão ser ajustadas, desde que, não ocorra a majoração do preço ofertado.*

DOS ACÓRDÃOS:

** Acórdão 2546/2015-TCU-Plenário-Rel. Min. André de Carvalho: A existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. Cabe à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a Administração considerar exequível a proposta apresentada.*

** Acórdão 1811/2014-Plenário-Rel. Min. Augusto Sherman: Não restando configurada a lesão à obtenção da melhor proposta, não se configura a nulidade do ato. Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado.*

** Acórdão 187/2014-Plenário-Rel. Min. Valmir Campelo: É possível o aproveitamento de propostas com erros materiais sanáveis, que não prejudicam o teor das ofertas, uma vez que isso não se mostra danoso ao interesse público ou aos princípios da isonomia e da razoabilidade*

11.3. A proposta de preços ajustada, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e planilha do BDI serão encaminhados a Divisão de Estudos e Projetos para análise e conferência.

11.4. O não envio da proposta ajustada por meio eletrônico com todos os requisitos elencados no item 11.2, ou descumprimento das diligências determinadas pelo Agente de Contratações acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

11.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do serviço ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

11.6. Serão desclassificadas as propostas que contenham preços excessivos, assim entendidos quando apresentarem valores globais ou unitários acima do valor definido para o respectivo objeto no Projeto Executivo, ou ainda, as que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que apresentem quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, ou preços e vantagens baseados nas ofertas dos demais licitantes.

11.7. A desclassificação por valor excessivo ocorrerá quando o Agente de Contratações, após a negociação direta, não obtiver oferta inferior ao preço máximo fixado.

11.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.

11.8.1. Por se tratar de uma obra, de acordo com §4º Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, são consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

11.8.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o § 5º, Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9. O Agente de Contratações poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Projeto Executivo.

11.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratações examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.11. Havendo necessidade, o Agente suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.12. Caso a proposta atenda ao edital, será aceita pelo Agente de Contratações, e iniciado a fase de habilitação.

12. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, elencados no item 12.2.** serão solicitados pelo Agente de Contratações ao licitante vencedor, **após o julgamento da proposta de preços**, devendo este, **no prazo de 03 (três) horas úteis, prorrogáveis por igual período**, anexar os mesmos na plataforma por meio digital, através de funcionalidade presente no sistema.

12.1.1. O não envio dos documentos de habilitação no prazo estabelecido implicará na inabilitação do licitante. Ocorrendo a inabilitação, o Agente convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua proposta e, posteriormente, a documentação de habilitação, observada a ordem de classificação da fase competitiva, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório.

12.1.2. A prorrogação de que se trata no item 12.1., poderá ocorrer nas seguintes situações:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

I - Por solicitação fundamentada do licitante, feita no chat, antes de findo o prazo, mediante justificativa aceita pelo Agente;

II - De ofício, a critério do Agente, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital.

12.2. DEVERÃO ser anexados, conforme previsto no art. 63, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, os documentos de habilitação pelo licitante vencedor do certame, o qual será aferido os seguintes critérios:

12.2.1. Para comprovação da habilitação jurídica:

a) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

b) Registro comercial, para empresa individual;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

12.2.2. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste certame, de acordo com a Instrução Normativa da RFB nº 2119, de 06 de dezembro de 2022;

b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional (Federal)**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014;

c) Prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que esta poderá estar atestada pelos órgãos expedidores.

f) Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e ao Ato CGJT nº 1, de 21 de janeiro de 2022.

12.2.3. Para a comprovação da qualificação econômico-financeira:

a) **Comprovação da situação financeira da empresa**, apurada através dos Índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG):

Liquidez Geral (LG) - igual ou superior a 1 (um)
Liquidez Corrente (LC) - igual ou superior a 1 (um)
Solvência Geral (SG) - igual ou superior a 1 (um)

a.1) O resultado para os Índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, deverão ser apurados pelas fórmulas abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Onde: LG = Liquidez Geral
LC = Liquidez Corrente
SG = Solvência Geral

a.2) Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

a.3) A empresa que apresentar resultado inferior a 1 (um) ou deixar de apresentar o cálculo para os índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, deverá comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

a.4) Na ocorrência de algum equívoco na elaboração destes cálculos, tendo a Licitante fornecido dados que possibilitem a correção dos mesmos, não será motivo de inabilitação.

a.5) A empresa recém-constituída (constituída dentro do ano vigente) que não possua os índices exigidos, pois não possuem o balanço patrimonial, deverá apresentar,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

declaração do contador responsável com número do CRC e assinatura, atestando a boa situação financeira da empresa licitante.

b) Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado e demais Demonstrações Contábeis dos últimos 02 (dois) últimos exercícios sociais encerrados.

b.1) O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados.

b.2) O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(s) mesmo(s) deverá(ão) ser assinado(s) por profissional da contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b.3) Quando a data da abertura do certame for superior ao dia 30 de abril do presente ano, somente serão aceitos os balanços dos dois anos imediatamente anteriores.

b.4) Os documentos exigidos na alínea “b” limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b.5) Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por serem recém-constituídas, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.

c) Comprovação do capital social de mínimo de 10%* do valor estimado da contratação através da apresentação de **Certidão Simplificada da Junta Comercial, emitida no máximo 90 (noventa) dias antes da data de abertura da licitação.**

**10% do capital social é igual ao valor de R\$ 322.700,64 (trezentos e vinte e dois mil e setecentos reais e sessenta e quatro centavos).*

d) Certidão negativa de feitos sobre falência, emitida no máximo 90 (noventa) dias antes da data de abertura da licitação.

12.2.4. Para comprovação da qualificação técnica:

a) Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente) expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA**, dentro de seu prazo de validade OU **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU**, dentro de seu prazo de validade OU **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente) em CONSELHO, o qual, comprove a competência na área do objeto deste processo**, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho.

b) Certidão de registro de Pessoa Física do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA**, dentro de seu prazo de validade OU **Certidão de**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

registro de Pessoa Física do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro do prazo de validade OU **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida por **Conselho, o qual, comprove a competência na área do objeto deste processo**, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho e profissionais.

c) **Comprovação da Capacidade Técnico-Operacional da empresa (Pessoa Jurídica), através de certidão e/ou atestado**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, compatível com o objeto deste processo e que comprove a execução de no mínimo 50% (cinquenta por cento) das quantidades descritas no quadro 1 abaixo:

Quadro 1 (itens de maior relevância conforme planilha orçamentária):

PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA	QUANTIDADE EM PROJETO	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA 50%
Pavimentação em C.B.U.Q. (1.6.2.)	781,39 m ³	390,69 m ³
Calçada em concreto usinado (1.13.6.)	7.494,36 m ²	3.747,18 m ²

c.1) Para a comprovação de execução das quantidades mínimas das parcelas de maior relevância entende-se por compatível o fornecimento e/ou serviços semelhantes a:

- CONCRETO ASFÁLTICO – CBUQ, na quantidade mínima de 390,69 m³.
- CONCRETO USINADO, na quantidade mínima de 3.747,18 m².

c.2) Para a comprovação da quantidade mínima exigida é possível a soma de atestados e/ou certidões.

c.3) Este atestado e/ou certidão deverá ser emitido em nome da empresa, independentemente do profissional responsável técnico pela obra (alínea “b”).

d) **Comprovação de Capacidade Técnico Profissional (Pessoa Física), através de certidão e/ou atestado, acompanhado da respectiva Certidão de ACERVO Técnico do CREA ou do CAU ou OUTRO CONSELHO**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, onde o profissional comprove a execução de objeto compatível com o deste processo e que comprove a execução de no mínimo 50% (cinquenta por cento) das quantidades descritas no quadro 2 abaixo:

Quadro 2 (itens de maior relevância conforme planilha orçamentária):

PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA	QUANTIDADE EM PROJETO	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA 50%
Pavimentação em C.B.U.Q. (1.6.2.)	781,39 m ³	390,69 m ³
Calçada em concreto usinado (1.13.6.)	7.494,36 m ²	3.747,18 m ²

d.1) Para a comprovação de execução das quantidades mínimas das parcelas de maior relevância entende-se por compatível o fornecimento e/ou serviços semelhantes a:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- CONCRETO ASFÁLTICO – CBUQ, na quantidade mínima de 390,69 m³.

- CONCRETO USINADO, na quantidade mínima de 3.747,18 m².

d.2) Para a comprovação da quantidade mínima exigida é possível a soma de atestados e/ou certidões junto com os devidos acervos. O(s) Atestado(s)/Certidão(ões) exigido(s) nesta alínea terá que ser obrigatoriamente de apenas um profissional para demonstração de sua capacidade técnica integral.

d.3) O profissional em face do qual for comprovada a capacidade técnica, ficará obrigado pela execução do serviço, na qualidade de responsável técnico.

d.4) Caso haja substituição do profissional, tal substituição deverá ser aprovada pela Divisão de Estudos e Projetos do município, devendo para tanto apresentar outro profissional detentor de capacidade técnica igual ou superior a do profissional apresentado nesta licitação.

Observações:

** Os documentos solicitados nas alíneas “a”, “b” e “d” devem manter correspondência em relação aos conselhos e os profissionais. Exemplos: sendo a empresa registrada no CREA o profissional responsável técnico deverá ser do CREA ou sendo a empresa registrada no CAU o profissional responsável técnico deve ser do CAU. Da mesma forma o Atestado de Capacidade Técnico Profissional deve ser do profissional integrante do quadro da empresa e pertencente ao conselho de classe em que a empresa estiver registrada.*

** Considerando o Acórdão nº 1357/2018 – TCU – Plenário, que apoiando-se em julgamento exarado no Acórdão nº 2126/2016 – TCU – Plenário, que fixou que “É ilegal a exigência de quitação de anuidades do Crea, para fins de habilitação, pois o art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993 exige apenas o registro na entidade.”, concluiu que: “A necessidade de quitação de anuidades do CREA contida no art. 69 da Lei 5.194/66 foi derogada pela Lei de Licitações (Lei 8.666/93), com a exigência apenas da inscrição na entidade profissional competente, devendo se interpretar o sistema infraconstitucional à luz dos princípios da ampla concorrência, afastando exigências que não sejam indispensáveis.” Assim como, o disposto pelo no Art. 67, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.*

e) Deverá ser comprovado **vínculo** entre o responsável técnico e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão até a data de abertura do presente edital; ou como contratado, por meio de contrato, ou ainda certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome dos profissionais no quadro técnico, neste último caso podendo valer-se da mesma Certidão elencada na alínea “a”, não sendo necessário apresentação de cópia do mesmo documento, desde que cumpra as demais exigências solicitadas;

f) **Declaração formal de conhecimento do local da obra**, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento do local onde será executado os serviços, das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

OU, Atestado de Visita Técnica* expedido pela Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida comprovando que a licitante por intermédio do seu responsável, tomou conhecimento de todas as informações necessárias, incluindo as condições ambientais e os locais para a execução dos serviços relativos ao processo.

I - A visita técnica deverá ser previamente agendada junto a Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, pelo telefone (46) 3232-8323, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, ou ainda, pelo e-mail engenharia@coronelvivida.pr.gov.br (a licitante deverá confirmar com o setor o recebimento do e-mail, caso o pedido se faça por este meio).

**** Fica facultado aos licitantes a visita técnica.***

Tendo em vista a faculdade da realização, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento como justificativa para eximirem das obrigações assumidas em decorrência da falta de conhecimento.

12.2.5. Das Declarações:

a) **Declaração profissionais, equipamentos e informações conforme Anexo II**, composta por:

- Declaração, de que manterá na obra um Responsável Técnico, com as devidas atribuições, corresponsável na gerência dos serviços, indicando o nome e o número da inscrição junto ao Conselho Pertinente, relativa aos serviços objeto da presente licitação;
- Declaração, de que, disporá em seu quadro técnico os profissionais habilitados para desenvolver as atividades previstas em planilha;
- Declaração, de que, disporá dos equipamentos necessários, indispensáveis à execução da obra;
- Declaração, de que recebeu e/ou obteve acesso a todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação.

b) **Declaração unificada** de fatos supervenientes, de idoneidade, de comprometimento e cumprimento ao Art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de reserva de cargos com deficiência e/ou para reabilitado, de ME/EPP, de integralidade dos custos e de execução do contrato (ver modelo conforme Anexo III).

12.2.6. Se, a proposta e as declarações foram assinadas pelo PROCURADOR, deverá ser enviada, junto com os documentos de habilitação:

a) **PROCURAÇÃO** por instrumento público ou particular, da qual conste poderes específicos para representar a empresa diante a administração pública municipal, podendo praticar todos os atos pertinentes ao certame.

12.3. Os documentos exigidos valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

13. DA FASE DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratações verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Consulta de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública, mantido pelo Tribunal de Contas do Paraná (TCE/PR), no endereço: <https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>
- b) Consulta consolidada com o TCU, CNJ, CEIS, CNEP, mantido pelo TCU, no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>
- c) Consulta de restrições de contratar com a administração pública, mantido pelo SICAF, no endereço: <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>

13.2. **Após o prazo para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO**, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.3. O Agente de Contratações poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e registrada em ata acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

13.4. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratações examinará a proposta e habilitação subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

13.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.5.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei e edital, sendo facultado à



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito.

14. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Proposta

14.1. O Agente de Contratações poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, quando se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.

Documentos de habilitação

14.2. O Agente de Contratações poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

Realização de diligências

14.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os itens 14.1 e 14.2 o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

15. DOS RECURSOS

15.1. Após a análise da proposta de menor preço, comprovado o atendimento às exigências fixadas neste Edital e aos requisitos da habilitação, o Agente de Contratações comunicará através de mensagem no sistema, que irá adiantar a fase do processo no sistema para manifestação de recursos.

15.2. Neste momento, qualquer licitante poderá manifestar imediata intenção de interpor recurso, sob pena de preclusão, em campo próprio do sistema, **no prazo máximo de 10 (dez) minutos**. O licitante desclassificado antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso desta forma.

15.2.1. O prazo para manifestação da intenção de recorrer da decisão do Agente iniciará logo após a habilitação dos licitantes e será informado via chat, ficando sob responsabilidade dos licitantes o acompanhamento das operações no Sistema Eletrônico.

15.3. A apresentação das razões do recurso se dará em momento único, **no prazo de até 03 (três) dias úteis**, a contar da data de intimação através do sistema eletrônico.

15.4. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, **no prazo de até 03 (três) dias úteis**, contados do término do prazo do recorrente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

15.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.7. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer, encaminhando-se o processo à autoridade superior para a adjudicação e homologação.

15.8. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Agente de Contratações terá até 03 (três) dias úteis para:

- a) Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
- b) Motivadamente, reconsiderar a decisão;
- c) Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis;

15.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

15.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio oficial eletrônico do Município www.coronelvivida.pr.gov.br.

16. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

16.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no Art. 71, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. De acordo com o Art. 71, da Lei Federal nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

16.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

16.5. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

16.6. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

16.7. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

16.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17. DA CONTRATAÇÃO E DAS GARANTIAS

17.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo máximo de 1 (um) mês, para prestar o seguro-garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme procedimentos previstos na minuta contratual anexa a este edital, sob pena de decair o direito à contratação e aplicação de outras penalidades previstas no edital e lei.

17.1.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o § 5º, Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. Caberá ao adjudicatário optar por alguma das seguintes modalidades de garantia:

17.2.1. caução em dinheiro;

17.2.2. seguro-garantia;

17.2.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

17.3. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento.

17.4. O prazo de vigência da apólice será de pelo menos 30 (trinta) dias superior ao prazo de vigência do contrato a ser firmado, e deverá acompanhar as modificações referentes a sua vigência mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

17.5. Após prestação do seguro-garantia, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

17.6. A convocação será feita via sistema digital (1doc, e-mail), no qual constará como anexo o contrato, que deverá ser assinado digitalmente, mediante uso de senha pessoal ou certificado digital.

17.7. O prazo estabelecido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

17.8. A recusa injustificada para assinatura do contrato, ou cuja justificativa não seja aceita pela administração, implicará na instauração de procedimento administrativo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

17.9 Caso, a empresa vencedora for sediada em outra jurisdição e, consequentemente, inscrita no CREA ou CAU de origem, deverá apresentar, para assinatura do contrato, visto junto ao CREA ou CAU do Estado do PARANÁ.

18. DA GESTÃO E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. O regime de execução, modelo de gestão e de execução do contrato constam na minuta do contrato anexado neste edital.

19. DAS MEDIÇÕES, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

19.1. Das medições e condições de recebimento e pagamento do objeto observará o procedimento previsto na minuta do contrato anexa a este edital.

20. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

20.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuada, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco previamente estabelecida, poderá ser reestabelecido o equilíbrio econômico financeiro.

20.2. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação.

20.3. Caso haja alteração imprevisível no custo que prejudique a execução do objeto pela Contratada, cabe a mesma requerer e demonstrar documentalmente a necessidade de equilíbrio econômico financeiro.

20.4. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, ou através da Plataforma 1Doc pelo link: <https://1doc.com.br/>.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

20.5. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios necessários.

20.6. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, serão respondidos pela administração em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do seu recebimento.

21. DO REAJUSTE DE PREÇOS

21.1. Os preços contratados poderão sofrer reajustes, aplicando-se o índice IPCA ou INPC (será utilizado o que tiver sofrido a menor variação dos últimos doze meses), cuja data-base está vinculada a data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei 14.133/21.

21.2. O reajuste, somente será concedido quando da prorrogação da vigência, desde que autorizado pela administração.

21.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em sua substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, por meio de Termo Aditivo.

22. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Dar causa à inexecução parcial ao Contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do Contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

22.2. Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações descritas no subitem anterior as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” a “g”, do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h” a “l” do subitem anterior, bem como nas alíneas “b” a “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea “b” deste item, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- d) Multa:
 - d.1) Moratória de 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;
 - d.2) Compensatória de 25% sobre o valor da parcela inadimplida.

22.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

22.4. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração.

22.5. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

22.6. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22.12. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

22.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

22.14. Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste Contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma do Decreto Municipal nº 8.266/2023.

23. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

23.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

23.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para tal.

23.3. Quando a não conclusão referida no subitem anterior decorrer de culpa da Contratada:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

23.4. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nela estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

23.5. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

23.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa Contratada não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contratado.

23.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

23.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

24. DA NULIDADE

24.1. As nulidades que eventualmente venham a ocorrer em relação ao presente observarão a disciplina dos Arts. 147 ao 150 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25. DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

25.1. Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal nº 14.133/21.

25.2. A Administração indica como gestor do contrato, da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, o Secretário, Mauro Busanello, Decreto Municipal nº 7.480 de 06 de janeiro de 2021.

25.3. A administração indica como Fiscal do Contrato, o Assessor de Planejamento, Douglas Cristian Strapazon, inscrito no CREA/PR 209761/D.

25.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

26. DA ANTICORRUPÇÃO

26.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. As empresas participantes poderão efetuar, por sua conta, visita ao local dos serviços, obtendo todas as informações necessárias para o fiel cumprimento do disposto neste edital, não podendo alegar, durante a execução da obra, desconhecimentos ou falhas na planilha de serviços. Para efetuar a visita, as empresas deverão contatar a Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, pelo telefone (46) 3232-8323, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, ou ainda, pelo e-mail engenharia@coronelvivida.pr.gov.br (a licitante deverá confirmar com o setor o recebimento do e-mail, caso o pedido se faça por este meio), o qual acompanhará os visitantes e prestará todos os esclarecimentos necessários.

27.2. Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:

- a) em caso de divergência entre os desenhos e as especificações de serviços prevalecerão sempre as especificações de serviços.
- b) todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.
- c) em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.
- d) em caso de divergência entre o projeto e a planilha orçamentaria, todos os materiais e serviços contidos no projeto e na planilha orçamentaria deverão ser considerados conjuntamente.

27.3. Os materiais que forem utilizados na obra, de responsabilidade da contratada, deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações dos serviços e aprovados pela Fiscalização do Município de Coronel Vivida, antes de sua aquisição ou aplicação.

27.4. A responsabilidade pela qualidade da obra, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

27.5. Os prazos e as garantias dos produtos e dos serviços necessários à execução do objeto são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor.

27.6. A CONTRATADA deverá apresentar no final da execução das obras Laudo Conclusivo de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Controle Tecnológico do CBUQ, com os resultados dos ensaios realizados em cada etapa, conforme normas do DNIT.

27.7. Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, constantes do corpo do Edital, os seguintes documentos:

- Anexo I – Modelo de declaração de conhecimento do local da obra;
- Anexo II – Modelo de declaração profissionais, equipamentos e informações;
- Anexo III – Modelo de declaração unificada;
- Anexo IV – Modelo de proposta comercial;
- Anexo V – Minuta de contrato;
- Anexo VI – Orçamento básico em planilha orçamentária;
- Anexo VII – Modelo de cronograma físico financeiro;
- Anexo VIII – Modelo de planilha de detalhamento do BDI;
- Anexo IX – PROJETO EXECUTIVO.

Obs: Os anexos VI, VII e VIII se encontram disponíveis em arquivo zipado junto ao edital (PROJETO EXECUTIVO – ANEXO IX)

Coronel Vivida, 18 de abril de 2024.

JULIANO RIBEIRO
Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DA OBRA

(documento optativo caso realizada a visita técnica)

Ao Município de Coronel Vivida,

A empresa, inscrita no CNPJ nº, através de seu representante legal subscrito, DECLARA para fins de cumprimento do disposto no EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2024, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento do local onde será executada a **obra DE REVITALIZAÇÃO DA RUA DA LIBERDADE, conforme projeto executivo decorrente do Convênio TRANSFEREGOV nº 949451/2023/MCIDADES/CAIXA firmado com o MINISTÉRIO DAS CIDADES**, das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante, responsabilizando-se por sua execução e pela fiel observância da execução do objeto de acordo com os projetos, memoriais e especificações técnicas, quantitativos, detalhes, encargos e planilha orçamentária.

Declara, ainda, que recebi e examinei toda a documentação técnica deste Edital, tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, sendo detentora de todas as informações relativas à sua execução.

_____, _____ de _____ de 2024.

.....
Assinatura do representante legal da empresa proponente

.....
Nome e assinatura do RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA
CREA/CAU/CONSELHO XXX nº



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2024

**MODELO DE DECLARAÇÃO PROFISSIONAIS, EQUIPAMENTOS E INFORMAÇÕES
(documento obrigatório)**

Ao Município de Coronel Vivida

A empresa, inscrita no CNPJ nº, através de seu representante legal subscrito, DECLARA para os fins de direito, que:

a) Manteremos na obra, na qualidade de corresponsável na gerência de serviços, como Responsável Técnico o Sr., inscrito junto ao Conselho Regional de, sob nº.....

b) Disporemos de pessoal técnico qualificado necessário para a **execução de obra DE REVITALIZAÇÃO DA RUA DA LIBERDADE, conforme projeto executivo decorrente do Convênio TRANSFEREGOV nº 949451/2023/MCIDADES/CAIXA firmado com o MINISTÉRIO DAS CIDADES**

c) Disporemos dos equipamentos necessários para a **execução de obra DE REVITALIZAÇÃO DA RUA DA LIBERDADE, conforme projeto executivo decorrente do Convênio TRANSFEREGOV nº 949451/2023/MCIDADES/CAIXA firmado com o MINISTÉRIO DAS CIDADES.**

d) Que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2024.

.....
Assinatura do representante legal da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2024 MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (documento obrigatório)

Ao Município de Coronel Vivida

A empresa, inscrita no CNPJ nº, através de seu representante legal subscrito, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, atendendo a todos os requisitos de habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos § 1º, do art. 9, da Lei nº 14.133/2021.

IV - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

V – Cumpro com todas as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(CASO SE ENQUADRE) VI – Nos termos do Art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, a empresa se enquadra na situação de MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme o caso e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no Art. 3º da referida lei. E que nos termos do Art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, no ano-calendário, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

VII – Na proposta, em sua integridade, compreende todos os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

VIII - Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - **ACEITO E SUBMETO**, sem reservas, a todos os elementos editalícios, às cláusulas contratuais constantes dos autos da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2024**, às condições físicas ora estipuladas para a execução do objeto licitado, assim como, as informações técnicas complementares.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

_____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2024

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA
(documento obrigatório)

Ao Município de Coronel Vivida
Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
Telefone:
Agência:
Conta Bancária nº:
Banco:

A empresa acima qualificada, apresenta a sua proposta comercial relativa à licitação, modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2024, que tem por objeto a **execução de obra DE REVITALIZAÇÃO DA RUA DA LIBERDADE, conforme projeto executivo decorrente do Convênio TRANSFEREGOV nº 949451/2023/MCIDADES/CAIXA firmado com o MINISTÉRIO DAS CIDADES**; nas seguintes condições:

LOTE 01 – REVITALIZAÇÃO DA RUA DA LIBERDADE		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL PROPOSTO R\$
01	FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA A EXECUÇÃO DE OBRAS PARA A REVITALIZAÇÃO DA RUA DA LIBERDADE, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMÓRIAS EM ANEXO.	

- a) Preço Global para a execução da obra é de R\$ (por extenso).
b) Prazo de execução: 12 (doze) meses, conforme cronograma físico-financeiro.
c) A presente proposta tem o prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, da data de apresentação.

As condições de pagamento são as constantes no edital de licitação modalidade Concorrência Eletrônica nº 02/2024.

_____, _____ de _____ de 2024.

.....
Assinatura do representante legal da empresa proponente

JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA, DEVERÁ SER ENVIADA A:
Planilha orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Planilha contendo o detalhamento do índice do BDI (modelos disponíveis em planilha Excel)



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2024

O **Município de Coronel Vivida**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador do CPF nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua/Av....., n.º....., na cidade de....., Estado....., inscrita no CNPJ sob nº....., representada neste ato pelo(a) Sr(a)....., portador (a) do CPF nº e RG nº a seguir denominada **CONTRATADA**, (CONTATOS:), acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 8.266, de 10 de novembro de 2023, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Municipal Complementar nº 27 de 15 de outubro de 2009 e demais dispositivos aplicáveis, assim como pelas condições do Edital da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2024**, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa para execução de obra DE REVITALIZAÇÃO DA RUA DA LIBERDADE**, conforme projeto executivo decorrente do Convênio TRANSFEREGOV nº 949451/2023/MCIDADES/CAIXA firmado com o MINISTÉRIO DAS CIDADES.

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da Concorrência Eletrônica nº 02/2024, juntamente com seus anexos, projeto executivo e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução em regime de empreitada por menor preço por lote/grupo, para o objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$....., conforme constante na proposta.

LOTE 01 – REVITALIZAÇÃO DA RUA DA LIBERDADE		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA A EXECUÇÃO DE OBRAS PARA A REVITALIZAÇÃO DA RUA DA LIBERDADE,	



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

	CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAS EM ANEXO.	
--	--	--

Parágrafo Primeiro: Caso o CONTRATANTE execute os serviços descritos em qualquer um dos itens da Planilha o valor correspondente será descontado do valor total da medição.

Parágrafo Segundo: Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, sendo abatidos das faturas aqueles não realizados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão por conta advindos da dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações Desdobramento da Despesa: 4.4.90.51.02.02 – Ruas, Logradouros e Estradas Rurais							
UG	O/U	FUNTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	08/01	975	1.052	Obras e Equipamentos de Circulação 08.001.26.451.0029.1.052	3353	3372	4.4.90.51.02.02

Parágrafo Único: Essa obra receberá recursos provenientes da União, através do Contrato de Repasse nº 949451/2023, sendo o valor de repasse de R\$ 3.205.459,00 (três milhões e duzentos e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais) e o valor de contrapartida de R\$ 21.547,45 (vinte e um mil e quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses da data de assinatura.

Parágrafo Único: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando a obra não for inteiramente concluída no período fixado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, conforme dispositivo do Art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo máximo para a execução do contrato e para a entrega do objeto da presente licitação é de 12 (doze) meses e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Primeiro: O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Segundo: O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos da legislação vigente, mediante requerimento da parte interessada ou pelo contratante, instruído de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

provas e justificativas dos fatos supervenientes ou de força maior, ou de ofício nos termos do Art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: A revitalização acontecerá na rua da Liberdade, em uma extensão de 3.342,00 m, sendo o ponto de início com coordenadas: -25.971423°/-52.533051° e de término: -25.980833°/-52.561540°, área de domínio público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro: São obrigações do contratante, além das previstas no edital e projeto executivo:

- I - supervisionar e fiscalizar a execução e obrigações contratuais;
- II - notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- III - efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos neste contrato;
- IV - aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Como condição para o início da obra, o contratado deverá agendar reunião de partida com o fiscal do contrato, na qual estarão presentes representantes das partes, fiscal do contrato e/ou de obras, e o técnico em segurança do trabalho.

- I - A reunião será para abertura do diário de obra, e será tratado das suas especificidades, características gerais, implantação, cronogramas e etc., nesta ocasião ainda, o contratado deverá apresentar ao técnico em segurança do trabalho, todos os EPIs e EPCs necessários nos termos das normas vigentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do projeto e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, respondendo ainda, aos seguintes encargos:

- I - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no edital da licitação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - manter preposto para representá-lo na execução deste contrato;
- IV - instalar a placa da obra conforme modelo disponibilizado pelo fiscal do contrato;
- V - executar a obra sob a orientação e supervisão do responsável técnico apresentado na fase de habilitação da licitação, observando que a eventual substituição somente poderá ocorrer mediante prévia autorização formal do contratante;
- VI - emitir a anotação de responsabilidade técnica ou instrumento equivalente, na forma das normas vigentes, liquidar e apresentar ao fiscal do contrato;
- VII - executar a obra em estrita observância ao projeto, inclusive quanto aos prazos;
- VIII - se responsabilizar pela mobilização do canteiro da obra (alocação de escritório, sanitários, luz, água, andaimes, cercas, equipamentos, ferramentas, recursos humanos e etc.);
- IX - contratar somente profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- X - se responsabilizar pelo veículo, máquinas, equipamentos, ferramentas e tudo quanto for necessário para a execução da obra;
- XI - no encerramento do contrato, realizar a desmobilização do canteiro da obra, realizando demolição de estruturas provisórias, limpeza do local e recolhimento de entulhos;
- XII - cumprir a legislação vigente em matéria de segurança e medicina do trabalho, abrangendo todas as normas regulamentadoras, inclusive a NR-6 que trata dos equipamentos de proteção individual, fornecendo os equipamentos de forma gratuita e de acordo com os riscos de cada função;
- XIII - treinar seus funcionários e tornar obrigatório o uso de equipamento de proteção individual e coletivo, respondendo isoladamente, em todas as esferas, por eventuais acidentes de trabalho;
- XIV - solicitar ao contratante a presença imediata do fiscal do contrato e técnico em segurança do trabalho em caso de acidente na obra, para que seja providenciada a necessária perícia;
- XV - atender às determinações regulares emitidas pela fiscalização deste instrumento ou ainda por autoridade superior;
- XVI - utilizar na obra somente materiais de primeira linha, com registro nos órgãos de controle, quando for o caso, que atendam todas as características técnicas exigidas no projeto;
- XVII - utilizar produtos, equipamentos e serviços que, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
- XVIII - realizar a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pela obra;
- XIX - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização deste contrato, os componentes do objeto nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos insumos empregados. Ainda no mesmo sentido, considerar-se-á defeituoso todo e qualquer componente que tenha sido instalado sem prévia aprovação do fiscal;
- XX - se responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes da execução do contrato, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao contratante ou à terceiros, ficando autorizado o desconto dos pagamentos devidos ou da garantia, caso existente, o valor correspondente aos danos sofridos;
- XXI - indenizar o contratante ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade;
- XXII - assumir a responsabilidade pelos atos ilícitos (penais, administrativos e civis) que seus funcionários venham a causar, promovendo-lhes a responsabilização pelas normas que adotar;
- XXIII - se responsabilizar pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas na execução deste contrato, bem como fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

XXIV - pagar em dia as remunerações de todos os seus funcionários envolvidos na execução deste contrato, em estrita obediência à legislação trabalhista e convenções ou acordos trabalhistas, sem nenhum vínculo ou condicionamento com os pagamentos das medições encaminhadas ao contratante;

XXV - comunicar à fiscalização deste contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique por conta da execução do objeto. Ainda no mesmo prazo, responder a todo e qualquer questionamento efetuado pela fiscalização deste instrumento;

XXVI - prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, se for o caso e a qualquer tempo, ao local e aos documentos relativos à execução do objeto;

XXVII - paralisar, por determinação da fiscalização do contratante, qualquer atividade na execução do objeto que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens do contratante e/ou de terceiros;

XXVIII - promover a guarda, a manutenção e a vigilância de instalações, materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência deste contrato;

XXIX - executar o objeto com estrita observância às normas da legislação pertinente, mantendo as instalações do contratante que eventualmente fizer uso sempre limpas e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

XXX - submeter previamente, por escrito, à fiscalização deste contrato, para análise e manifestação, quaisquer mudanças que fujam às especificações do projeto;

XXXI - guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução deste contrato;

XXXII - observar constantemente todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e dos servidores do contratante, de maneira que as Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho retem inteiramente atendidas;

XXXIII - manter no local da execução do objeto, sob os cuidados de seu preposto, o diário da obra para anotações e registros pertinentes. É da competência do contratado registrar no diário da obra todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, cabendo a fiscalização deste contrato confirmar ou retificar o registro;

XXXIV - A responsabilidade pela qualidade da obra, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

§ 1º Se o contratado, em qualquer fase da obra, considerar necessário a modificação do projeto, deverá requerer suas alterações em tempo hábil, não se justificando o abandono das atividades por inadequações não reclamadas na ocasião oportuna.

§ 2º O contratado não se eximirá da responsabilidade quanto a negligência ou descumprimento de todas as normas que disciplinam sobre a medicina e segurança do trabalho.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: A contratada não poderá subcontratar o contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do contratante.

Parágrafo Segundo: A subcontratação parcial do objeto será permitida até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

I - Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica, quando exigidos no edital.

II - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

III - Se a contratada subcontratar o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e por escrito do contratante, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive rescisão do contrato.

Parágrafo Terceiro: É vedada a subcontratação total do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MEDIÇÕES, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

A medição ocorrerá em conformidade com o cronograma físico-financeiro, parte integrante do projeto e deste contrato e será resumida ao boletim de medição junto ao disposto no **Contrato de Repasse nº 949451/2023/MCIDADES/CAIXA firmado com o MINISTÉRIO DAS CIDADES.**

Parágrafo Primeiro: Após análise do boletim e vistoria na obra, o gestor e fiscal do contrato, decidirá sobre o recebimento provisório da parcela executada, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com o projeto.

Parágrafo Segundo: O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, se estiver em desacordo com as especificações constantes no projeto, devendo ser corrigido imediatamente, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Terceiro: Após aceitação do objeto, o contratado deverá emitir a nota fiscal.

Parágrafo Quarto: Por ocasião da conclusão do objeto, desmobilização do canteiro e limpeza do local, o contratado deverá solicitar o termo de recebimento provisório da obra.

I - O termo de recebimento provisório da obra somente será lavrado se o objeto estiver concluído, aceito e medido, ou ainda, carecendo de diminutos ajustes que possam ser facilmente corrigidos, a critério do contratante, do contrário, será lavrado o termo de rejeição, especificando as razões do ato.

Parágrafo Quinto: Após 90 (noventa) dias da data do termo de recebimento provisório, e apresentação da certidão negativa de regularidade da obra (CNO) perante a Receita Federal, e conseqüentemente, do cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste contrato, o contratado deverá solicitar a emissão do termo de recebimento definitivo da obra.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Sexto: O recebimento provisório ou definitivo não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

Nota Fiscal

Parágrafo Sétimo: A nota fiscal deverá ser emitida em favor do órgão que constar na nota de empenho.

Parágrafo Oitavo: Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal a seguinte redação: **“Convênio TRANSFEREGOV nº 949451/2023/MCIDADES/CAIXA firmado com o MINISTÉRIO DAS CIDADES”** além dos dados bancários para pagamento, da referência à licitação, contrato, requisição de compra ou nota de empenho, assim como o percentual e valor da retenção do ISS e IRRF.

I – Deverá ser observada a Lei Complementar nº 028, de 23 de dezembro de 2009, a qual dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, e dá outras providências;

II - Deverá ser observado o disposto no Decreto nº 8235 de 04 de setembro de 2023, o qual adota a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Coronel Vivida/PR;

III - Caso não haja campo específico na nota para o destaque do percentual e valor da retenção, as informações deverão constar no campo de “outras informações”;

IV - Os casos de não incidência do IRRF deverão ser informados descartando-se a fundamentação legal no campo de “outras informações” da nota fiscal.

Liquidação

Parágrafo Nono: Para liquidação, o contratado deverá encaminhar junto com a nota fiscal, a seguinte documentação:

I - boletim de medição emitido pelo Divisão de Estudos e Projetos;

II - termo de recebimento;

III - nota fiscal;

IV - prova de regularidade com Previdência Social - INSS;

V - prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

VI - Cadastro Nacional de Obras (CNO), no caso da primeira medição;

VII - CND do CNO, no caso da última medição.

a) A não apresentação da CND do CNO, permite ao contratante realizar o pagamento da parcela, com retenção do percentual de 30% até a entrega da certidão, desde que o contratado forneça instrumento legal, dando poderes ao contratante para consulta à certidão, e autorizando a regularização das pendências com o valor retido, caso não seja regularizado em até 6 (seis) meses após o pagamento da última parcela.

Parágrafo Décimo: Recebido os documentos exigidos no § 9º em conformidade, o setor competente fará a liquidação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Décimo Primeiro: Havendo erro na apresentação da nota fiscal e documentos, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de Pagamento

Parágrafo Décimo Segundo: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento, porém estará condicionado ao repasse dos recursos e autorização da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Décimo Terceiro: No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

Forma de Pagamento

Parágrafo Décimo Quarto: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Parágrafo Décimo Quinto: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do ISS e IRRF, previstos na legislação.

Parágrafo Décimo Sexto: Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, também será exigida da contratada o laudo de Controle Tecnológico do CBUQ e resultado dos ensaios realizados conforme normas do DNIT.

Informações Adicionais sobre medições e pagamentos:

Considerando que os recursos para execução do objeto desta licitação são oriundos do Governo Federal, através de Contrato de Repasse firmado com a Caixa Econômica Federal e, por ser assim, existem algumas regras que precisam ser cumpridas suplementarmente aos ditames legais da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33 de 30 de agosto de 2023, a qual regula as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse. As medições referentes aos serviços objeto desta licitação deverão obedecer ao que estabelece a citada Portaria e, especialmente, a PLE – Planilha de Levantamento de Eventos e a Planilha Múltipla, que fazem parte integrante dos anexos a este edital.

Considerando que a obra constante do objeto desta licitação se enquadra no Nível II, ou seja, com valores de repasse superiores R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e inferiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), conforme estatuído na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33 de 30 de agosto de 2023, a sistemática de inspeções técnicas será a seguinte:

- a) A Caixa Econômica Federal fará 02 (duas) vistorias *in loco*, podendo ocorrer outras vistorias considerando a especificidade e o andamento da execução do objeto pactuado;
- b) Quando ocorrer a inspeção técnica *in loco* pela Caixa, os pagamentos somente serão autorizados após a vistoria e aceitação dos serviços pela fiscalização da Caixa;
- c) CRÉDITO DE RECURSOS (CONCEDENTE AO CONVENIENTE): A primeira parcela não será superior a 30% (trinta por cento) e as subseqüentes quando comprovada execução mínima de 70% (setenta por cento) da parcela anterior.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

d) Demais regulamentações conforme Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33 de 30 de agosto de 2023 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuada, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco previamente estabelecida, poderá ser reestabelecido o equilíbrio econômico financeiro.

Parágrafo Segundo: Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação.

Parágrafo Terceiro: Caso haja alteração imprevisível no custo que prejudique a execução do objeto pela Contratada, cabe a mesma requerer e demonstrar documentalmente a necessidade de equilíbrio econômico financeiro.

Parágrafo Quarto: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, ou através da Plataforma 1Doc pelo link: <https://1doc.com.br/>.

Parágrafo Quinto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios necessários.

Parágrafo Sexto: Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, serão respondidos pela administração em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Os preços contratados poderão sofrer reajustes, aplicando-se o índice IPCA ou INPC (será utilizado o que tiver sofrido a menor variação dos últimos doze meses), cuja data-base está vinculada a data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei 14.133/21.

Parágrafo Segundo: O reajuste, somente será concedido quando da prorrogação da vigência, desde que autorizado pela administração.

Parágrafo Terceiro: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em sua substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Quarto: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SEGURO-GARANTIA

Caberá ao contratado optar por alguma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Primeiro: O prazo para prestação da garantia pelo contratado, é de no máximo 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura deste



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

contrato, devendo neste mesmo prazo, comprovar o pagamento integral da apólice quando optar pelas modalidades previstas nos incisos II e III do *caput*.

Parágrafo Segundo: O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento.

Parágrafo Terceiro: O prazo de vigência da apólice será de pelo menos 30 (trinta) dias superior ao prazo de vigência estabelecido neste contrato e deverá acompanhar as modificações referentes a sua vigência mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

Parágrafo Quarto: A garantia deverá ser de 5% (cinco por cento) do valor inicial deste contrato.

Parágrafo Quinto: A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do contratante e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro: Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Dar causa à inexecução parcial ao Contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do Contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações descritas no parágrafo primeiro as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” a “g”, do parágrafo primeiro, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h” a “l” do parágrafo primeiro, bem como nas alíneas “b” a “g”, que



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea “b” deste item, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

d) Multa:

d.1) Moratória de 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;

d.2) Compensatória de 25% sobre o valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

Parágrafo Quarto: A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração.

Parágrafo Quinto: Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Parágrafo Sexto: Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo Sétimo: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo: Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Nono: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Décimo: Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Décimo Primeiro: A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Décimo Segundo: O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Décimo Terceiro: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décimo Quarto: Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste Contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma do Decreto Municipal nº 8.266/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

Parágrafo Primeiro: O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo Segundo: Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para tal.

Parágrafo Terceiro: Quando a não conclusão referida no parágrafo segundo decorrer de culpa da Contratada:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Parágrafo Quarto: O Contrato se extingue quando vencido o prazo nela estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Quinto: O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Sexto: A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa Contratada não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contratado.

Parágrafo Sétimo: Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Oitavo: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA NULIDADE

As nulidades que eventualmente venham a ocorrer em relação ao presente observarão a disciplina dos Arts. 147 ao 150 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Segundo: A Administração indica como gestor do contrato, da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, o Secretário, Mauro Busanello, Decreto Municipal nº 7.480 de 06 de janeiro de 2021.

Parágrafo Terceiro: A administração indica como Fiscal do Contrato, o Assessor de Planejamento, Douglas Cristian Strapazzon, inscrito no CREA/PR 209761/D.

Parágrafo Quarto: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro: O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO

Os prazos e as garantias dos produtos e dos serviços necessários à execução do objeto são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos princípios gerais



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Coronel Vivida, de de 2024.

.....

Anderson Manique Barreto

Prefeito

CONTRATANTE

.....

CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2024

**ORÇAMENTO BÁSICO EM PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
(documento obrigatório)**

ANEXO VII

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2024

**MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO
(documento obrigatório)**

ANEXO VIII

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2024

**MODELO DE PLANILHA DE DETALHAMENTO DO BDI
(documento obrigatório)**

ANEXO IX

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2024

PROJETO EXECUTIVO

**Obs: Os anexos VI, VII e VIII se encontram disponíveis em arquivo zipado junto ao edital
(PROJETO EXECUTIVO – ANEXO IX)**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2024

AMPLA CONCORRÊNCIA

MODO DE DISPUTA “ABERTO”

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra DE REVITALIZAÇÃO DA RUA DA LIBERDADE, conforme projeto executivo decorrente do Convênio TRANSFEREGOV nº 949451/2023/MCIDADES/CAIXA firmado com o MINISTÉRIO DAS CIDADES.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h do dia 22/04/2024 às 08h do dia 08/05/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DOS LANCES: às 09h do dia 08/05/2024.

LOCAL: www.bnc.org.br (BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Lote/Grupo.

MODO DE DISPUTA: ABERTO, na Forma Eletrônica.

INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES: R\$ 100,00 (cem reais) em relação ao melhor lance ou proposta.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília – DF

VALOR MÁXIMO TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 3.227.006,45 (três milhões e duzentos e vinte sete mil e seis reais e quarenta e cinco centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses.

INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL: Sem prejuízo das publicações legais, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, serão divulgadas no sistema eletrônico da concorrência e no sítio oficial da Prefeitura (www.coronelvivida.pr.gov.br), cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhamento, não cabendo alegação de desconhecimento sobre quaisquer informações.

Coronel Vivida, 18 de abril de 2024.

Juliano Ribeiro

Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio

Proc. Administrativo 10- 424/2024

De: Fernando A. - SA-DLC

Para: SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

Data: 19/04/2024 às 09:41:25

Em anexo as publicações da Concorrência Eletrônica nº 02/2024

—

Fernando de Quadros Abatti

Agente Administrativo

Anexos:

10_CORREIO_DO_POVO_DO_PR_19_04_2024.pdf

11_AMP_19_04_2024.pdf

12_DIOE_19_04_2024.pdf

13_DOU_19_04_2024.pdf

14_MURAL_CAMARA_19_04_2024.pdf

7_Mural_de_Licitacoes_Municipais_CP_02_2024.pdf

8_Print_site_PMCV_edital_CP_02_2024.pdf

9_Portal_Nacional_de_Contratacoes_Publicas_CP_02_2024.pdf

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere “o” do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 056/2020 de 27/04/2020 e Lei nº. 2991/2020 de 27/04/2020, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica **exonerada**, a pedido da interessada, conforme requerimento protocolado sob nº. 958/24, ocupante do cargo público de **Professora Municipal, MARIZANGELA BOHRER KAGMIERSKI**, sob matrícula nº.1907-0, a partir de 13 (treze) de março de 2024.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir da data da exoneração, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de abril de 2024, 135º da República e 69º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES

Secretário Municipal
De Administração

SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI

Diretora do Departamento
De Gestão de Pessoas

Publicado por:

Sâmara de Moraes Spagnoli

Código Identificador:A4EEFF07

**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO Nº 8396**

DECRETO Nº. 8.396, de 18 de abril de 2024.

Fica extinto, vínculo contratual com Servidora Municipal pertencente ao regime jurídico estatutário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere “o” do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 056/2020 de 27/04/2020 e Lei nº. 2991/2020 de 27/04/2020, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica **extinto**, o vínculo contratual que mantinha este Município desde a data de 23/04/2007, com a servidora municipal **FRANCISCA IANCOVSKI**, sob matrícula nº 1090-1, ocupante do cargo público de **Técnica de Enfermagem**, conforme requerimento protocolado nº. 980/24, a partir de 13 (treze) de março de 2024.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir da data da extinção do vínculo contratual, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de abril de 2024, 135º da República e 69º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES

Secretário Municipal de Administração

SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Publicado por:

Sâmara de Moraes Spagnoli

Código Identificador:80DFFD12

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2024

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO – AMPLA CONCORRÊNCIA

Objeto: Contratação de empresa para execução de obra DE REVITALIZAÇÃO DA RUA DA LIBERDADE, conforme projeto executivo decorrente do Convênio TRANSFEREGOV nº 949451/2023/MCIDADES/CAIXA firmado com o MINISTÉRIO DAS CIDADES. Recebimento das propostas: das 8h do dia 22/04/2024 às 08h do dia 08/05/2024. Início da sessão dos lances: às 09h do dia 08/05/2024. Local: www.bnc.org.br. VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 3.227.006,45. Prazo de execução: 12 meses. Os procedimentos para acesso à Concorrência estão disponíveis no site www.bnc.org.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.bnc.org.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 18 de abril de 2024. Juliano Ribeiro, Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio.

Publicado por:

Iana Roberta Schmid

Código Identificador:1E7F331E

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PARECER DO PREGOEIRO E EQUIPE, TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 08/2024**

PARECER DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024

DATA: 23/02/24 ABERTURA: 11/03/24 PROPOSTAS ATÉ: 08:00 DISPUTA: 09:00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE CESTA BÁSICA; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Após análise das amostras da empresa PLANALTO COMERCIO E TRANSPORTES DE ALIMENTOS LTDA pela gestora e fiscais, as mesmas foram reprovadas, sendo a empresa desclassificada dos itens nº 01 e 02.

Na sequência foi convocada a próxima classificada, a empresa A.E.M OESTE COMERCIAL EIRELI, sendo analisada a proposta e documentação pelo Pregoeiro e Equipe, bem como analisada a amostra pela gestora e fiscal, sendo a mesma aprovada, conforme ata de avaliação de amostra anexa ao processo.

Expirado o prazo recursal e após análise da documentação, constatamos que a mesma está de acordo com o solicitado no edital, e encaminhamos a autoridade superior o processo, para decisão final quanto a adjudicação e homologação dos itens a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	A.E.M OESTE COMERCIAL EIRELI	95,74	71.805,00
2	A.E.M OESTE COMERCIAL EIRELI	95,74	23.935,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
A.E.M OESTE COMERCIAL EIRELI	12.144.365/0001-79	95.740,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total estimado da licitação é de R\$ 95.740,00 (noventa e cinco mil setecentos e quarenta reais).

Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai adiante assinado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Coronel Vivida, 18 de abril de 2024.

FERNANDO Q. ABATTI

Pregoeiro

ELAINE BORTOLOTTTO

Equipe de Apoio

www.contenda.pr.gov.br ou no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Contenda, Avenida João Franco, nº 400, Centro, das 08:00h às 12:00h e das 13:00 às 17:00h.

Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone: (41) 3625-1212.

Contenda, 15 de abril de 2024.

Fabio Santos Fernandes
Pregoeiro

39200/2024

Coronel Domingos Soares

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2024

Ref. Concorrência 3/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo prefeito Jandir Bandiera, de CPF nº. 383.803.310 – 87 e RG nº 15.546.648 – 0 (SSP/PR).

CONTRATADA: L T CALÇAMENTOS LTDA, CNPJ sob nº 27.724.100/0001-17. OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de engenharia para empreitada global de materiais e mão de obra, para execução de serviços de Pavimentação Polidétrica com Pedras Irregulares em Estradas Rurais do Município de Coronel Domingos Soares, com extensão de 4,250 quilômetros, totalizando 26.775,00 m² de área, sendo os recursos oriundos de Convênio firmado entre o Município de Coronel Domingos Soares e a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento – SEAB.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 1.738.755,24.

Prazo de entrega: 13 meses

Prazo de vigência: 24 meses

Coronel Domingos Soares, 15 de abril de 2024.

37627/2024

MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES-PR

Extrato de Edital de Licitação – Pregão 4/2024 - Eletrônico

Objeto: Aquisição de 2 (dois) Veículos utilitários tipo Pickup pequena, cabine dupla, com caçamba, 4 portas, capacidade mínima para 5 lugares, para compor a frota do Departamento Municipal de Saúde de Coronel Domingos Soares/PR. ABERTURA DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: às 08:00 do dia 07/05/2024. INÍCIO DA SESSÃO ELETRÔNICA DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 do dia 07/05/2024. LOCAL: “Sistema de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil www.bll.org.br”. Acesso a íntegra do edital também pelo site <http://www.pmcds.pr.gov.br/>. Fernanda Roberta da Rosa - Pregoeira.

37810/2024

Coronel Vivida

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

AVISO DE LICITAÇÃO –

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2024

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO – AMPLA CONCORRÊNCIA

Objeto: Contratação de empresa para execução de obra DE REVITALIZAÇÃO DA RUA DA LIBERDADE, conforme projeto executivo decorrente do Convênio TRANSFEREGOV nº 949451/2023/MCIDADES/CAIXA firmado com o MINISTÉRIO DAS CIDADES. Recebimento das propostas: das 8h do dia 22/04/2024 às 08h do dia 08/05/2024. Início da sessão dos lances: às 09h do dia 08/05/2024. Local: www.bnc.org.br. VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 3.227.006,45. Prazo de execução: 12 meses. Os procedimentos para acesso à Concorrência estão disponíveis no site www.bnc.org.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.bnc.org.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 18 de abril de 2024. Juliano Ribeiro, Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio.

38902/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2024

O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA torna público que fará realizar, às 09 horas do dia 09 de maio do ano de 2024, na plataforma Bolsa Nacional de Compras BNC - www.bnc.org.br, CONCORRÊNCIA, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Vias urbanas de Coronel Vivida	Pavimentação asfáltica sobre pedras irregulares em CBUQ	3505,79 m²	180 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura www.coronelvivida.pr.gov.br e na plataforma www.bnc.org.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.

Coronel Vivida, 18 de abril de 2024.

Juliano Ribeiro, Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio

39156/2024

Dois Vizinhos

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 247/2022 – Concorrência nº 011/2022.

Contratante: Município de Dois Vizinhos.

Contratada: FEG Engenharia de Obras Ltda - CNPJ nº 80.372.808/0001-39.

Objeto: Cláusula Primeira - Fica alterada a Cláusula Quinta – da vigência - Prorrogação o prazo de vigência até 22 de julho de 2024.

Data de Assinatura: 18 de abril de 2024.

Luis Carlos Turatto

Prefeito

39287/2024

Entre Rios do Oeste

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

O MUNICÍPIO ENTRE RIOS DO OESTE-PR, inscrito no CNPJ SOB Nº 95.719.449/001-10, torna público que irá requerer do IAT, a AF – AUTORIZAÇÃO FLORESTAL, para CORTE ISOLADO DE ARAUCÁRIAS LOCALIZADAS NA RUA DAS MARGARIDAS EM VIRTUDE INFRAESTRUTURA PARA O LOTEAMENTO SOCIAL, Município de Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná.

JUSTIFICATIVA

publicação de súmula pedido de autorização florestal, junto ao diário do estado para o corte isolado de árvore nativa, em virtude infraestrutura para o loteamento social, município de entre rios do oeste.

38673/2024

Francisco Beltrão

SÚMULA DE REQUERIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS PESADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, CNPJ nº 77.816.510.0001-66, torna público que requereu ao IAT – Instituto Água e Terra, Autorização Ambiental para estacionamento de veículos pesados na Garagem Municipal, situada na Rua Marília, 665, Bairro Padre Ulrico, no município de Francisco Beltrão, Paraná.

O Município de Francisco Beltrão torna público que requereu ao Instituto Água e Terra (IAT) a Licença de operação (LO) para atividade HOSPITAL GERAL INTERMUNICIPAL – HGI no Município Francisco Beltrão/PR.

O Município de Francisco Beltrão torna público que recebeu do Instituto Água e Terra (IAT) a Licença de instalação (LI) para construção do HOSPITAL GERAL INTERMUNICIPAL – HGI, com validade de até 7 de janeiro de 2026 no Município Francisco Beltrão/PR.

38898/2024

Goioxim

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024 – PMG

O Município de Goioxim, Estado do Paraná, através de seu Pregoeiro, tendo em vista a Lei Federal nº. 14.133/21, Decreto Municipal nº 002/2024, e demais legislações, torna público que fará realizar às 10H00MIN DO DIA 06/05/2024, o PREGÃO ELETRÔNICO 019/2024, do tipo menor preço, cujo objeto é o Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e serviços para instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica (on-grid), compreendendo a elaboração de projeto executivo, a aprovação deste junto a concessionária de energia, neste caso a Companhia Paranaense de Energia Elétrica (COPEL), o fornecimento, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, o treinamento e o suporte técnico de acordo com as especificações do termo de referência, conforme instrumento de repasse nº 4108650/2023 firmado com a ITAIPU BINACIONAL, conforme especificações do edital.

Valor máximo R\$ 83.126,63.

Realização da sessão pública, na plataforma eletrônica www.comprasgovernamentais.gov.br.

Data da sessão: 06/05/2024 às 10h00

Proc. Administrativo 424/2024 | Anexo: 12_DIOE_19_04_2024.pdf (1/1)

257/263

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIMA

AVISO DE RETIFICAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2024

Na matéria publicada no dia 19/03/2024, do Diário Oficial da União, seção 3, página 193, AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13/2024. Onde se lê: Concorrência Eletrônica Nº 00013/2024. Leia- se: Concorrência Eletrônica Nº 00001/2024. As demais informações constantes no aviso permanecem inalteradas.

Tacima - PB, 18 de abril de 2024.
JOSELI FERNANDES DA SILVA FERREIRA
Presidente da Comissão

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMA Nº 9/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº PMA 036/2024
O Município de Antonina torna público que fará realizar às 10h00min do dia 10 de Maio de 2024, no termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 081/2023, por meio da INTERNET, através da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda, PREGÃO ELETRÔNICO para Aquisição de 01 (um) Biodigestor de pequeno porte com recursos com Programa ITAIPU Mais que Energia - Repasse 4101200/2023 e serviços de Instalação e treinamento com recursos do FINISA.
INFORMAÇÕES: site: www.antonina.pr.gov.br ou <https://bll.org.br/>
E-mail: pregao@prefeituraantonina.com

Em 18 de abril de 2024
MARCIO DE CASTRO SANTOS
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 4/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DO CINEMA E ANFITEATRO AO AR LIVRE.
SESSÃO DE ABERTURA DE ENVELOPE E JULGAMENTO: 08 DE MAIO DE 2024 ÀS 09:30 HRS
EDITAL: Os documentos integrantes do Edital estarão disponíveis e poderao ser retirados no site <http://assai.pr.gov.br> e as informacoes serem prestadas pelo telefone (43) 3262-8300 no Departamento de Licitacao no horario comercial.

Assaí, 18 de Abril de 2024.
EDUARDO NÓBREGA SIMÕES
Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2024

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES (GELADEIRA, SELADORA, AR CONDICIONADO, ESCADA CLÍNICA), COM RECURSOS PROVENIENTES DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 09611017000/1200-02.
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06/MAIO/2024 ÀS 08:30 HORAS
DATA DA DISPUTA DE PREÇOS: 06/MAIO/2024 ÀS 09:00 HORAS
EDITAL: Os documentos integrantes do Edital estarão disponíveis e deverão ser retirados pelos interessados, no site do Banco do Brasil <http://www.licitacoes-e.com.br>, e no site oficial do Município <http://www.assai.pr.gov.br>, e as informações serão prestadas de através do telefone (43) 3262-8307.(SITE DO BANCO DO BRASIL - ID Nº 1043366)

Assaí, 18 de Abril de 2024.
EDUARDO NÓBREGA SIMÕES
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 5/2024

O Município de Boa Ventura de São Roque - PR, torna público o CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS: Ocorrerá até às 09h00min do dia 29/05/2024 (horário de Brasília (DF)).
ABERTURA DE PROPOSTAS E DISPUTA POR LANCES: A sessão pública terá início as 10h00min do dia 29/05/2024 (horário de Brasília (DF)). Através da Plataforma www.bll.org.br onde realizará licitação na modalidade de Concorrência eletrônica, do tipo menor preço para: Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação EM tst (pavimentação + base graduada / Macadame), na saída da Avenida Dalzotto para a comunidade do Barro Preto, Estrada Rural, conforme Projeto Básico, memorial descrito, projetos e demais anexos, a pedido da Secretaria de Administração do Município de Boa Ventura de São Roque-pr.
VALOR TOTAL MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 1.149.853,73 (um milhão cento e quarenta e nove mil oitocentos e cinquenta e três reais e setenta e três centavos).

Boa Ventura de São Roque, 18 de abril de 2024.
MARCOS ROBERTO PAGNUSSATTI
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO SRP 19/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 22/2024.
Registro de Preço para aquisição de água mineral e gaseificada e gás liquefeito de petróleo para atendimento de todas as secretarias do município. Conforme especificações constantes no termo de referência, no valor máximo estimado de R\$ 95.511,00(noventa e cinco mil quinhentos e onze reais) A abertura será no dia 06 de Maio de 2024 às 09h00min no endereço eletrônico www.bnc.org.br. Informações Complementares: no Departamento de Compras e Licitações no telefone (43)3452-8703, ou editais@borrazopolis.pr.gov.br.

Borrazópolis, 17 de Abril de 2024.
DALTON FERNANDES MOREIRA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024

Contratação de empresa especializada por meio do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para serviços de manutenção, preventiva e corretiva, com reposição de peças e acessórios em equipamentos médicos móveis hospitalares dos Estabelecimento Municipais de Saúde.
Recebimento das Propostas: das 09:00 HORAS do dia 23 de abril de 2024 até às 08:00 HORAS do dia 07 de maio de 2024.
Início da sessão de Disputa de Preços: Às 09:00 HORAS do dia 07 de maio de 2024. (Horário de Brasília).
Local de Abertura: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - Acesso Identificado no link (bllcompras.org.br).
Preço Máximo: Constante no edital.
Critério de Julgamento: Menor Preço "Por LOTE".
Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito a Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656-8080 ou 3656-8138 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br.

Colombo, 17 de abril de 2024.
HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3/2024

O MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA torna público que fará realizar, às 09 horas do dia 09 de maio do ano de 2024, na plataforma Bolsa Nacional de Compras BNC - www.bnc.org.br, CONCORRÊNCIA, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s): Local do objeto: Vias urbanas de Coronel Vivida. Objeto: Pavimentação asfáltica sobre pedras irregulares em CBUQ. Quantidade e unidade de medida: 3505,79 m². Prazo de execução: 180 dias. A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura www.coronelvivida.pr.gov.br e na plataforma www.bnc.org.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.

Coronel Vivida - Pr, 18 de abril de 2024.
JULIANO RIBEIRO
Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2/2024

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO - AMPLA CONCORRÊNCIA
Contratação de empresa para execução de obra DE REVITALIZAÇÃO DA RUA DA LIBERDADE, conforme projeto executivo decorrente do Convênio TRANSFEREGOV nº 949451/2023/MCIDADES/CAIXA firmado com o MINISTÉRIO DAS CIDADES. Recebimento das propostas: das 8h do dia 22/04/2024 às 08h do dia 08/05/2024. Início da sessão dos lances: às 09h do dia 08/05/2024. Local: www.bnc.org.br. VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 3.227.006,45. Prazo de execução: 12 meses. Os procedimentos para acesso à Concorrência estão disponíveis no site www.bnc.org.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.bnc.org.br. Informações: (46) 3232-8300.

Coronel Vivida - Pr, 18 de abril de 2024.
JULIANO RIBEIRO
Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

AVISO DE PRORROGAÇÃO
CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 2/2024

O Município de Diamante do Norte - PR, torna público, Prorrogação abertura da Concorrência Publica nº 02/2024, Ampla Concorrência, menor preço Global. Objeto: Execução de ampliação da Capela Mortuária de Diamante do Norte. Modo de Disputa: Aberto. Recebimento Propostas: Até às 08hs30min do dia 08/05/2024. Início da sessão de disputa/lances de preços: às 09hs00 do dia 08/05/2024. O edital poderá ser obtido através do endereço eletrônico <https://diamantedonorte.pr.gov.br>, no Portal de Licitações - ComprasBR <https://comprasbr.com.br/>. informações telefone (44) 3429-1319 ainda pelo email: licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br.

Diamante do Norte, 15 de abril de 2024.
ANDREZA DA SILVA PARIZ
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024

O MUNICIPIO DE FLORESTÓPOLIS, torna público que às 09:00 horas do dia 06/05/2024, na plataforma bnccompras.com realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para: OBJETO Fornecimento e Instalação de Luminárias de Led QUANTIDADE 765 unidades VALOR TOTAL R\$ 796.898,91 PRAZO 180 dias. Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser obtidos no portal Nacional de Contratação Públicas - PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura florestopolis.eloweb.net/portaltransparente/1/licitacoes e na plataforma bnccompras.com Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentado ao Pregoeiro, por meio da plataforma. Florestópolis, 16 de Abril de 2024

CONCORRÊNCIA Nº 2/2024

REPUBICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Administrativo Nº 042/2024
A Comissão Permanente de Licitação, da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 004/2023, de 23/03/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 29/05/2024, às 09 horas, via endereço eletrônico: www.bnccompras.com, o recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Processo Administrativo nº 042/2024 na modalidade de Concorrência nº 002/2024, tipo MENOR OFERTA. Informamos que a íntegra do Edital se encontra disponível no endereço supracitado ou através do sítio eletrônico da Prefeitura de Florestópolis: <https://www.florestopolis.pr.gov.br/> Objeto da Licitação: CONCORRÊNCIA, tipo MENOR OFERTA POR ITEM, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO PRÉDIO DO CONSELHO TUTELAR. Valor Máximo da licitação: R\$ 167.391,80.

Florestópolis, 18 de Abril de 2024.
DAVID VINICIUS DUTRA ROSA
Comissão Permanente de Licitação





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2024

AMPLA CONCORRÊNCIA

MODO DE DISPUTA “ABERTO”

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra DE REVITALIZAÇÃO DA RUA DA LIBERDADE, conforme projeto executivo decorrente do Convênio TRANSFEREGOV nº 949451/2023/MCIDADES/CAIXA firmado com o MINISTÉRIO DAS CIDADES.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h do dia 22/04/2024 às 08h do dia 08/05/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DOS LANCES: às 09h do dia 08/05/2024.

LOCAL: www.bnc.org.br (BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Lote/Grupo.

MODO DE DISPUTA: ABERTO, na Forma Eletrônica.

INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES: R\$ 100,00 (cem reais) em relação ao melhor lance ou proposta.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília – DF

VALOR MÁXIMO TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 3.227.006,45 (três milhões e duzentos e vinte sete mil e seis reais e quarenta e cinco centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses.

INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL: Sem prejuízo das publicações legais, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, serão divulgadas no sistema eletrônico da concorrência e no sítio oficial da Prefeitura (www.coronelvivida.pr.gov.br), cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhamento, não cabendo alegação de desconhecimento sobre quaisquer informações.

Coronel Vivida, 18 de abril de 2024.

Juliano Ribeiro

Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná

Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br



Assinado por 1 pessoa: JULIANO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/F509-15CC-72ED-51A0> e informe o código F509-15CC-72ED-51A0



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

Ano*

2024

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*

2

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Modalidade*

Concorrência

Número edital/processo*

33/2024

Descrição Resumida do Objeto*

Contratação de empresa para execução de obra DE REVITALIZAÇÃO DA RUA DA LIBERDADE, conforme projeto executivo decorrente do Convênio TRANSFEREGOV nº 949451/2023/MCIDADES/CAIXA firmado com o MINISTÉRIO DAS CIDADES.

Forma de Avaliação

Menor Preço

Dotação Orçamentária*

0800012645100291052449051975

Preço máximo/Referência de preço - R\$*

3.227.006,45

Data de Lançamento do Edital

18/04/2024

Data Abertura

08/05/2024

Data Registro

18/04/2024

NOVA Data Abertura

Data Registro da Retificação

Data Cancelamento

Data Registro do Cancelamento

Há itens exclusivos para EPP/ME?

Não

Há cota de participação para EPP/ME?

Não

Percentual de participação:

0,00

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?

Não

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?

Não

Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.

Para maiores informações, consulte o site da entidade: <http://www.coronelvivida.pr.gov.br>

Prefeitura Coronel Vivida

coronelviva.pr.gov.br/doc/men/228/



MUNICÍPIO DE
CORONEL VIVIDA

História

Secretarias

Licitações

Recursos Humanos

Servidores Municipais

Noticias

Onde Estou:

INÍCIO

LICITAÇÕES EM ANDAMENTO (EDITAL)

DOCUMENTOS

Licitações em Andamento (Edital)

TOTAL DE PUBLICAÇÕES - 7

Ano: 2024

Categoria: Licitações

Modalidade: Pregão

Concorrência

Concorrência Pública nº 02/2024

18/04/2024

Contratação de empresa para execução de obra DE REVITALIZAÇÃO DA RUA DA LIBERDADE, conforme projeto executivo decorrente do Convênio TRANSFEREGOV nº 949451/2023/MCIDADES/CAIXA firmado com o MINISTÉRIO DAS CIDADES.

Anexos

Projeto executivo

Aviso de Licitação

Pesquisar



UV alto

POR PTB2

14:30

18/04/2024



[Home](#) > [Editais](#)

Edital nº 2 | Processo 33/2024

Acessar Contratação

Última atualização 18/04/2024

Local: Coronel Vivida/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA **Unidade compradora:** 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL

Modalidade da contratação: Concorrência - Eletrônica **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, II **Tipo:** Edital **Modo de Disputa:** Aberto

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 18/04/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 22/04/2024 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 08/05/2024 08:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 76995455000156-1-000033/2024 **Fonte:** Governançabrasil Tecnologia e Gestão em Serviços

Objeto:

Contratacao de empresa para execucao de obra DE REVITALIZACAO DA RUA DA LIBERDADE conforme projeto executivo decorrente do Convenio TRANSFEREGOV n 949451 2023 MCIDADES CAIXA firmado com o MINISTERIO DAS CIDADES.

Informação complementar:

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 3.227.006,45

Itens

Arquivos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	FORNECIMENTO DE MATERIAL E MAO DE OBRA A EXECUCAO DE OBRAS PARA A REVITALIZACAO DA RUA DA LIBERDADE CONFORME PLANILHAS PROJETOS E MEMORIAS EM ANEXO.	1	R\$ 3.227.006,45	R\$ 3.227.006,45	

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página

Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.